

# Assédio Moral, Sexual e Discriminação

## 1. 1.O que é assédio moral?

O assédio moral consiste na violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva. Manifesta-se por meio de gestos, palavras (orais ou escritas), comportamentos ou atitudes que exponham o(a) servidor(a), o(a) empregado(a) ou o(a) estagiário(a) ou o(a) terceirizado(a), individualmente ou em grupo, a situações humilhantes e constrangedoras, degradando o clima de trabalho e muitas vezes impactando a estabilidade emocional e física da vítima.

São características do assédio moral, independentemente da intencionalidade da conduta, ações que excluam o(a) servidor(a), o(a) empregado(a) ou o(a) estagiário(a), o(a) terceirizado(a) de suas funções ou que deteriorem o ambiente laboral, podendo ocorrer não só durante a jornada de trabalho, mas também fora dela, desde que o seu exercício esteja relacionado à relação desenvolvida no âmbito profissional.

Fonte: Guia Lilás

## 2. O que não é assédio moral?

É importante entender que os conflitos fazem parte das relações humanas e de trabalho. Por isso, nem toda situação de atrito ou discordância constitui assédio moral. Além disso, alguns atos são inerentes ao trabalho de gestão pública, e, quando são pontuais ou moderados, não configuram assédio moral:

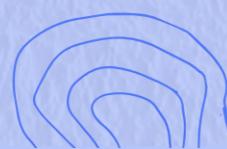
- Cobranças de trabalho, realizadas de maneira respeitosa;
- Atribuição de tarefas aos subordinados, no interesse da Administração; e
- Conflitos esporádicos com colegas ou chefias - divergências sobre determinado tema comunicadas de forma direta e respeitosa.

Fonte: Guia Lilás

## 3. Quais são os tipos de assédio moral?

- Assédio moral vertical: ocorre quando há relação de hierarquia entre o(a) agressor(a) e o(a) assediado(a), podendo ser descendente ou ascendente;
  - Descendente: quando o assédio é praticado por uma pessoa em posição hierárquica superior.
  - Ascendente: quando o assédio é praticado por uma pessoa em posição hierárquica inferior.
- Assédio moral horizontal ou "bullying hexagonal": ocorre quando o assédio é praticado entre pessoas de mesma hierarquia; e
- Assédio moral misto ou "bullying misto": ocorre quando, de forma coordenada, uma pessoa é assediada por superiores hierárquicos e por colegas de trabalho com os quais não possui relação de subordinação.

Fonte: Guia Lilás



#### **4. A quem denunciar o assédio moral?**

Qualquer agente público, inclusive colaborador terceirizado ou estagiário, que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar assédio moral no ambiente de trabalho pode fazer denúncia para por meio da [Plataforma Fala BR](#).

Entre em contato com a Cecade pelo e-mail: [etica@cade.gov.br](mailto:etica@cade.gov.br)

#### **5. O que a vítima de assédio moral pode fazer?**

- Reunir provas do assédio;
- Anotar, com detalhes, todas as situações de assédio sofridas com data, hora e local, e listar os nomes dos que testemunharam os fatos;
- Buscar ajuda dos colegas, principalmente daqueles que testemunharam o fato ou que já passaram pela mesma situação;
- Buscar orientação psicológica sobre como se comportar para enfrentar tais situações;
- Comunicar a situação ao setor responsável;
- Caso não tenha sucesso na denúncia, procurar o sindicato profissional ou o órgão representativo de classe ou a associação; e
- Avaliar a possibilidade de ingressar com ação judicial de reparação de danos morais.

Fonte: Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral do TST

#### **6. O que é assédio sexual?**

O assédio sexual é crime e não deve ser tolerado. É definido por lei como o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (Código Penal, art. 216-A).

Para tipificar o assédio sexual não é necessária a repetição ou sistematização da conduta, bastando um único ato de investida com teor sexual indesejado pela vítima, em que ocorra a intimidação com incitações sexuais inoportunas, para caracterizá-lo.

Fonte: Guia Lilás

#### **7. O que não é assédio sexual?**

- Elogios sem conteúdo sexual; e
- Paqueras e flertes correspondidos.

Fonte: Guia Lilás

## 8. Quais são os tipos de assédio sexual?

Podemos classificá-lo com base nas relações de subordinação em duas formas: assédio sexual vertical e assédio sexual horizontal.

Assédio sexual vertical: ocorre quando uma pessoa se vale da sua condição de superioridade hierárquica ou de ascendência inerentes ao exercício de cargo ou função para constranger alguém com objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual. Essa forma clássica de assédio é caracterizada como crime e aparece descrita no art. 216-A do Código Penal, bem como no art. 215 – A (importunação sexual). (Senado Federal, 2017, p. 18).

Assédio sexual horizontal: Ocorre quando não há distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada, a exemplo do constrangimento verificado entre colegas de trabalho. O assédio sexual horizontal não é “crime de assédio” previsto no Código Penal brasileiro, mas pode ser entendido como o crime de importunação sexual previsto no art. 215-A.

Fonte: Guia Lilás

## 9. A quem denunciar o assédio sexual?

Qualquer agente público, inclusive colaborador terceirizado ou estagiário, que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar assédio sexual no ambiente de trabalho pode fazer denúncia para por meio da Plataforma Fala BR.

Em caso de assédio sexual, que é configurado como crime, também é importante denunciar na Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. Entre em contato com a Cecade pelo e-mail: [etica@cade.gov.br](mailto:etica@cade.gov.br)

Fonte: Cartilha de Prevenção ao Assédio da CVM

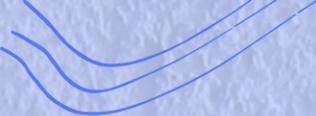
## 10. O que a vítima de assédio sexual pode fazer?

- Reúna estas provas:
  - Ligações telefônicas;
  - Mensagens eletrônicas (e-mails, chats virtuais, redes sociais, etc);
  - Bilhetes;
  - Testemunhas;
  - Anote todas as informações que for possível: dia, mês, ano, hora e local das abordagens sofridas.

Fonte: Cartilha de Prevenção ao Assédio da CVM

- Buscar ajuda dos colegas, principalmente daqueles que testemunharam o fato ou que já passaram pela mesma situação;
- Buscar orientação psicológica sobre como se comportar para enfrentar tais situações;
- Comunicar a situação ao setor responsável;
- Registrar ocorrência na Delegacia Civil ou procurar o Ministério Público para relatar o fato

Fonte: Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral do TST/Guia Lilás



## **11. O que é discriminação?**

É toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em sexo, gênero, idade, orientação sexual, deficiência, crença religiosa, convicção filosófica ou política, raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (art. 1º, I, da Lei nº 12.288/2010).

Fonte: Guia Lilás

## **12. A quem denunciar a discriminação?**

Qualquer agente público, inclusive colaborador terceirizado ou estagiário, que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar assédio moral no ambiente de trabalho pode fazer denúncia para por meio da [Plataforma Fala BR](#).

Entre em contato com a Cecade pelo e-mail: [etica@cade.gov.br](mailto:etica@cade.gov.br).

